arquivar

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00351 / 98

ABERTURA: 17/03/98 HORA: 10:30

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 22/98

HISTORICO:

Concede ao idoso, ingresso gratuito em todo evento festivo e artistico-cultural realizado pelo Poder Publico Municipal.

AUTORES:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JOAO AFONSO SOLIS
JOÃO SOARES SOUZA LIMA
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
MÁRIO RIZZARDO

Arquivo com 24 folhas

Lei nº 3.110 - 26/6/98.

CONCLUÍDO EM ____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP ____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO: _____

ASSUNTO: _____

C. M. E. B. P.
PROC. DESPESA Nº 351/98
Fls. 02
a)

PROJETO DE LEI Nº 22 /98

Concede ao idoso ingresso gratuito em todo evento festivo e artístico-cultural realizado pelo Poder Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O idoso, assim definido nesta lei, terá ingresso gratuito em todo evento festivo e artístico-cultural realizado pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se idoso o homem com idade igual ou superior a sessenta anos e a mulher com idade igual ou superior a cinquenta e cinco anos.

Art.3º - Para auferir os benefícios desta lei o idoso exibirá documento hábil a comprovar sua identidade e sua idade na portaria do recinto onde se realize o evento.

Parágrafo único - Exibido o documento mencionado no "caput" deste artigo, após a devida verificação, facultar-se-á ao idoso livre ingresso no estabelecimento, independentemente de quaisquer outras exigências, principalmente filas especiais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 17 de março de 1998

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JOÃO AFONSO SOLIS - membro
Vereador - PMDB

JOÃO SOARES SOUZA LIMA - presidente

MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA-vice-presidente

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - membro

MÁRIO RIZZARDO - membro

C.M.E.B.P.
RECEBIDO EM 17/3/96
ÀS 10h30 HS
DEA: May

C. M. E. B. P.
PROC. DESPESA Nº 351/98
Fls. 03

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa propiciar ao idoso a oportunidade de participar, gratuitamente, dos eventos festivos e artístico-cultural levado a efeito pelo Poder Público Municipal.

Quando se trata de idoso, na faixa etária considerada por esta lei, geralmente a maior incidência é de aposentados, não sendo necessário dizer que, também, essa grande maioria recebe parcos recursos da previdência social, daí o porque desse incentivo.

A carência de meios para o lazer leva, em muitos casos, o idoso sentir-se depressivo, solitário. A abertura de mais esta possibilidade de participação, gratuita, nos eventos dessa espécie, contribuirá, para que se tenha mais uma opção de recreação.

Assim, independentemente da condição de aposentado ou não, apresentamos o presente projeto que atende os requisitos da legalidade e constitucionalidade, podendo ser apreciado pelo E. Plenário, aguardando a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

O Autor.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 351 98
Fls. 04
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PL Nº 22/98 - concede ao idoso ingresso gratuito em todo evento festivo e artístico-cultural realizado pelo Poder Público Municipal.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(S) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 25 de março de 1998.

a.) JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

DEL/Me.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 351/98
Fls. 05
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 22/98 - do vereador João Afonso Sólis - concede ao idoso ingresso gratuito em todo evento festivo e artístico-cultural realizado pelo poder público municipal.

S O L I C I T A Ç Ã O

Sobre a matéria em referência solicitamos o seguinte esclarecimento:

1 - Existe alguma legislação que determine a idade para que uma pessoa seja considerada idosa? Qual?

2 - Juridicamente, com que idade um cidadão é considerado idoso?

Casa do Poder Legislativo, 25 de março de 1998

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO - Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 351 98
Fls. 06
a)

DEJ/Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

Ref. : PL nº 22/98 - Concede ao idoso ingresso gratuito em todo evento festivo e artisitico-cultural realizado pelo Poder Público Municipal.

SENHOR PRESIDENTE,

1. Em atenção à r. solicitação feita por essa E. Comissão, através do N. Vereador **MARCO ANTÔNIO MARCOLINO** temos a esclarecer que não existe na legislação brasileira qualquer dispositivo que afirme, juridicamente, qual é a idade que determinado indivíduo possa ser considerado pessoa idosa.

2. Para cada lei que menciona a pessoa idosa, a idade é diferente em relação a elas; por exemplo, podemos citar as seguintes legislações :

- LEI 8.742 DE 07/12/1993

Dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras Providências.

ART. 20 - O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e **ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais** e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

- LEI 8.842 DE 04/01/1994

Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, Cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras Providências.

ART. 2º - Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de **sessenta anos de idade**.

- DECRETO 89.250 DE 27/12/1983

Regulamenta a Lei N. 7.116, de 29 de agosto de 1983, que Assegura Validade Nacional às Carteiras de Identidade, Regula sua Expedição, e dá outras Providências.

ART. 2º - A Carteira de Identidade conterá campo destinado ao registro :

III - da expressão " **Idoso ou maior de sessenta e cinco anos** ";

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 351/98
Fls. 07
a)

3. O Projeto de Lei nº 22/98, que concede ao idoso ingresso gratuito em todo evento festivo e artísitico-cultural realizado pelo Poder Público Municipal, de autoria do N. Vereador **JOÃO AFONSO SOLIS**, em seu artigo 2º, a exemplo de demais legislações sobre o tema, define que idoso, para os seus efeitos, é o homem com idade igual ou superior a sessenta anos e a mulher com idade igual ou superior a cinquenta e cinco anos.

4. Diante do exposto informamos a VOSSA EXCELÊNCIA que não existe na legislação brasileira qualquer dispositivo que afirme, juridicamente, qual é a idade que determinado indivíduo possa ser considerado como pessoa idosa, ressalvado os casos especiais de cada norma.

Casa do Poder Legislativo, 31 de março de 1998

Respeitosamente,

a) Ocimar Aparecido Lucas
Diretor Do Depto. Jurídico - OAB/SP 71.519

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

PROT. GERAL Nº 351/98
Fls. 08
a)

Ref. : PLC Nº 22/98 - Concede ao idoso ingresso gratuito em todo evento festivo e artísitico-cultural realizado pelo Poder Público Municipal.

EMENDA Nº 01 - SUBSTITUTIVA -

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 17/06/98

Presidente da Câmara

O artigo 2° do projeto passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se idoso, toda pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade definir em sessenta e cinco anos, independente do sexo do beneficiado, a condição de idoso para fins previstos na futura legislação.

Casa do Poder Legislativo, 06 de abril de 1998

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a)_____
Marcus Vinicius Valle Júnior

a)_____
Nelson Shinobu Sasahara

a)_____
Luiz Carlos Ferreira

a)_____
Marco Antonio Marcolino

a)_____
Arnaldo de Carvalho Pinto

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 436/98
Fls. 09
a)

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Ofício CM-145/98

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 17/4/98
AS 18h36 HS
DEA:

Em 16 de abril de 1998.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Pedido de Informações nº 58/98, de autoria da nobre Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor através de seus membros Marcus Vinícius Valle Júnior, Marco Antonio Marcolino, Arnaldo de Carvalho Pinto e Luis Carlos Ferreira, que solicita informações sobre os eventos festivos e artísticos-culturais, com cobrança de ingresso, realizados pelo Município nos últimos 4 anos, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Prefeito, a anexa cópia xerográfica da informação prestada pelo Departamento de Finanças, desta Prefeitura.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência as expressões de minha mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ RICCI
Chefe de Gabinete

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 22/4/98
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ALT/VRML

ENCAMINHADO EM 22/4/98
EM RESPOSTA: P.I. nº 58/98
a) Comissão Justiça

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

cópia ao DEL em 20/4/98

Bragança Paulista, 13 de abril de 1998

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 351 / 98
Fls. 10
a)

Senhor Prefeito:-

Assunto:- Pedido de Informações nº 58/98

Em atenção ao Pedido de Informações da Egrégia Câmara Municipal, temos a informar a Vossa Excelência o seguinte:-

01.) Os festejos artísticos / culturais, com cobrança de ingresso, realizados pela Prefeitura Municipal nos últimos 4 anos limitou-se tão somente à Exposição Agro Pecuária Industrial , Festa do Peão e Boiadeiro e uma apresentação do Som Brasil em 1995, sendo que a Exposição foi realizada anualmente da seguinte forma:

1995 e 1996 = Pela Prefeitura Municipal;

1997 - Terceirizada

1998 - A realizar-se entre os dias 17 a 26/04/98 - Terceirizada.

Era o que tínhamos a informar.
A consideração de Vossa Excelência.

NORMANDO MIRALDI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 351 98
Fls. 11
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 22/98 - do vereador João Afonso Sôlis - concede ao idoso ingresso gratuito em todo evento festivo e artístico-cultural realizado pelo podÇL pûblico municipal.

2. RELATÔRIO:

2.1 - Quanto à legalidade, nada a opor.

2.2 - Quanto ao mérito o projeto nos parece inôcuo, tendo em vista que a resposta do Departamento de Finanças da Prefeitura ao Pedido de Informações nº 58/98, formulado por esta Comissão, informa que os festejos artístico-culturais com cobrança de ingresso realizados poder pûblico municipal nos ûltimos quatro anos se limitaram à Exposição Agropecuária e Industrial e a Festa do Peão e Boiadeiro e uma apresentação do Som Brasil em 1995. Segundo a mesma resposta em 1995 e 1996 essas festas foram realizadas pela Prefeitura e em 1997 e 1998 foram terceirizadas, o que aliâs é uma medida bastante salutar. O projeto pode ser votado favoravelmente ante cautela visto que se o Municipio voltar a promover eventos festivos seria uma justa homenagem aos idosos conceder-lhes ingresso gratuito. Por nos parecer mais justo, propomos através de emenda, que seja considerada idosa toda pessoa com idade igual ou superior a 65 anos de idade.

Casa do Poder Legislativo, 22 de abril de 1998

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO
Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 351/98
Fls. 12
a)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL (CESSAS).

REF.: PROJETO DE LEI Nº 22/98

PARECER DO RELATOR

Trata-se do **Projeto de Lei nº 22/98**, que concede ao idoso ingresso gratuito em todo evento festivo e artístico-cultural realizado pelo Poder Público Municipal.

Somos favoráveis ao mérito.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 29 de maio de 1998.

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Relator e Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO: A Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, pela unanimidade de seus membros, aprova o parecer do relator, que é **pela aprovação** do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 29 de maio de 1998.

a.) MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA - Vice-Presidente

a.) JOÃO AFONSO SOLIS - Membro

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - Membro

a.) MARIO RIZZARDO - Membro

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 351/98
Fls. 13
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

1. MATÉRIA - PROJETO DE LEI Nº 22/98 - do vereador João Afonso Sólis - concede ao idoso ingresso gratuito em todo evento festivo e artístico cultural realizado pelo poder público municipal.

2. RELATÓRIO:

2.1 - O Brasil tem atualmente duas grandes feridas expostas que devem ser o mais rápido possível sanadas, quais sejam: os maus tratos aos idosos e às crianças. Em nosso entender o projeto merece total apoio e congratulações pelo seu mérito.

2.2 - Concordamos com emenda apresentada pela Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor que, para os efeitos dessa lei, considera idosa toda pessoa com idade igual ou superior a 65 anos. Inclusive, legislação municipal que concede passagem gratuita no transporte coletivo municipal também estabelece a idade de 65 anos para que a pessoa receba o benefício.

2.3 - Porém, para que não paire qualquer dúvida, apresentamos emenda que também garanta o ingresso gratuito dos idosos a eventos que o município conceda a organização de terceiros.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 09 de junho de 1998

a. PAULO MIGUEL ZENORINI - relator

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 351/96
Fls. 14
a)

4. CONCLUSÃO DA COMISSÃO: A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, conforme deliberação havida na 19a sessão acata o parecer do relator, que é pela aprovação da matéria.

a. PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS- Presidente

a. ADILSON LEITÃO XAVIER - Vice-presidente

CLÓVIS AMARAL GARCIA - Membro

a. NICOLA CORTEZ - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 351 98
Fls. 15
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 22/98

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 17/6/98 NA 20ª SESSÃO ord. 98

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

(X) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM ( )	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM ( )	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR (só desempata)	SIM ( )	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM ( )	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM ( )	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO		

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) PRESIDENTE

a) PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) SEGUNDO SECRETÁRIO

Arnaldo C. Pinto, Benedito A. Carvalho, Marçal A. Oliveira e Mário Rizzardo estavam ausentes do plenário no momento da votação

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 351 98
Fls. 16
Sj.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR (NOVA REDAÇÃO)

PROJETO DE LEI N° 22/98

Concede ao idoso ingresso gratuito em todo evento festivo e artístico-cultural realizado pelo Poder Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - O idoso, assim definido nesta lei, terá ingresso gratuito em todo evento festivo e artístico-cultural realizado pelo Poder Público Municipal.

Art. 2° - Para os efeitos desta lei, considera-se idoso toda pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos. (EMENDA N° 01)

Art. 3° - Para auferir os benefícios desta lei o idoso exibirá documento hábil e comprovar sua identidade e sua idade na portaria do recinto onde se realiza o evento.

Parágrafo único – Exibido o documento mencionado no *caput* deste artigo, após a devida verificação, facultar-se-á ao idoso livre ingresso no estabelecimento, independentemente de quaisquer outras exigências, principalmente filas especiais.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RELATÓRIO DA CJRDMAC: Em conseqüência da aprovação da emenda n° 01, substitutiva, de autoria desta comissão, durante os trabalhos da 20ª sessão ordinária de 1998, em 17/6/98, foi alterada a redação do artigo 2° do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 18 de junho de 1998.

MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR – Presidente

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 351 /98
Fls. 17
s)

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO – Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO – Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA – Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

DEL/MM

VISTO
Em 19 / 06 / 1998
Presid. Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M. PROTOCOLO 16 30/1/98

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 22/98

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 24/ 6 /98 NA 21ª SESSÃO Ord. 98

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

(X) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TÉRÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA ausente	SIM ( )	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR (só desempata)	SIM ( )	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA ausente	SIM ( )	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM ( ) ausente	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO		

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 251/98
fls. 19
a)

PROJETO DE LEI N° 22/98

Concede ao idoso ingresso gratuito em todo evento festivo e artístico-cultural realizado pelo Poder Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - O idoso, assim definido nesta lei, terá ingresso gratuito em todo evento festivo e artístico-cultural realizado pelo Poder Público Municipal.

Art. 2° - Para os efeitos desta lei, considera-se idoso toda pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

Art. 3° - Para auferir os benefícios desta lei o idoso exibirá documento hábil a comprovar sua identidade e sua idade na portaria do recinto onde se realiza o evento.

Parágrafo único – Exibido o documento mencionado no *caput* deste artigo, após a devida verificação, facultar-se-á ao idoso livre ingresso no estabelecimento, independentemente de quaisquer outras exigências, principalmente filas especiais.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 25 de junho de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR – Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SÓLIS - 1° Secretário

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR - 2° Secretário designado

Projeto de autoria da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, composta pelos vereadores João Soares Souza Lima (presidente), Marçal Alves de Oliveira (vice-presidente), João Afonso Sólis, Luiz Francisco Villaça e Mário Rizzardo (membros).

Conferido pelos servidores
Marcelo e Erika. 25/6/98.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 436/98
Fls. 2

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 351/98
Fls. 20

PEDIDO DE INFORMAÇÕES N. 58/98

ENCAMINHAMENTO: à Prefeitura deste Município.

ASSUNTO: solicita informações sobre os eventos festivos e artísticos-culturais, com cobrança de ingresso, realizados pelo município nos últimos 4 anos.

ENCAMINHE-SE
Sala das Sessões, 31/3/1998

Presidente da Câmara Municipal

CONSIDERANDO projeto de lei que tramita nesta Casa, de autoria do vereador João Afonso Sólis, que concede ao idoso ingresso gratuito em todo evento festivo e artístico-cultural realizado pelo poder público municipal,

SOLICITAMOS que seja encaminhado ao Exmo. Sr. José Lavelli de Lima, Prefeito da Estância de Bragança Paulista, o seguinte pedido de informações:

1 - Quantos e quais foram os eventos festivos e artísticos-culturais, com cobrança de ingresso, realizados pelo município nos últimos quatro anos?

Sala das Sessões, 31 de março de 1998.

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor.

MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

MARCO ANTONIO MARCOLINO
Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

C.M.E.B.P.
PROC. GERAL Nº 436/98
Fls. 10
a)

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 351/98
fls. 01
a)

Ofício CM-145/98

C.M.E.B.P.
RECEBIDO EM 17/4/98
Nº 12636 HS
DEA:

Em 16 de abril de 1998.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Pedido de Informações nº 58/98, de autoria da nobre Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor através de seus membros Marcus Vinícius Valle Júnior, Marco Antonio Marcolino, Arnaldo de Carvalho Pinto e Luis Carlos Ferreira, que solicita informações sobre os eventos festivos e artísticos-culturais, com cobrança de ingresso, realizados pelo Município nos últimos 4 anos, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Prefeito, a anexa cópia xerográfica da informação prestada pelo Departamento de Finanças, desta Prefeitura.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência as expressões de minha mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ RICCI
Chefe de Gabinete

ENCAMINHE - SE
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ALT/VRML

ENCAMINHADO EM 22/4/98
EM RESPOSTA A: P.I. nº 58/98
A) Comissão Justiça

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

Bragança Paulista, 13 de abril de 1998

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 351/98
fls. 22
a)

Senhor Prefeito:-

Assunto:- Pedido de Informações nº 50/98

Em atenção ao Pedido de Informações da Egrégia Câmara Municipal, temos a informar a Vossa Excelência o seguinte:-

01.) Os festejos artísticos / culturais, com cobrança de ingresso, realizados pela Prefeitura Municipal nos últimos 4 anos limitou-se tão somente à Exposição Agro Pecuária Industrial , Festa do Peão e Boiadeiro e uma apresentação do Som Brasil em 1995, sendo que a Exposição foi realizada anualmente da seguinte forma:

1995 e 1996 = Pela Prefeitura Municipal;

1997 - Terceirizada

1998 - A realizar-se entre os dias 17 a 26/04/98 Terceirizada.

Era o que tínhamos a informar.
A consideração de Vossa Excelência.

NORMANDO MIRALDI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 351/98
Fls. 23
a)

Tramitação nas Comissões

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 22/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

Recebido em: 25/3/98 Por:

Relator: Marcus Vinicius Valle Júnior

Prazo do relator: 1º/4/98 Prazo da Comissão: 09/4/98

Ocorrência: PRAZO INTERROMPIDO PI 58/98 DE 31/3/98 RESPOSTA CHEGOU EM 17/4/98 - PRAZO COMISSÃO: 02/5 (SÁBADO)

Parecer emitido em:

Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

Recebido em: 24/4/98 Por: João Soares Souza Lima

Relator: João Soares Souza Lima

Prazo do relator: 1º/5/98 Prazo da Comissão: 09/5/98

Ocorrência:

Parecer emitido em: PROROGADO por 30 dias - vence em 07/6/98 (domingo)

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Recebido em: 02/6/98 Por:

Relator: Paulo Miguel Zemorim Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Prazo do relator: 09/6/98 Prazo da Comissão: 17/6/98

Ocorrência:

Parecer emitido em: 09/6/98

DEL/sol.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 351 /98
Fls. 24
a).

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 22/98 - concede ao idoso ingresso gratuito em todo evento festivo e artístico-cultural realizado pelo Poder Público Municipal

Autor: Jango Recebimento: 17/3/98
Audiência pública: não há
Comissões: CJRDMAC - CESSAS - CFOOORDU
(15 dias para cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA
Prazo final: não há
Primeira discussão: / /98
Segunda Discussão: / /98
EMENDAS: 24/3/98

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17/06/98
PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE
a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24/6/98
PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE
a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR: Maria Valle

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Oficio nº 1069/98 em: 26/6/98
Prazo de sanção ou veto: 20/7/98
Documento de sanção ou veto: Lei 3.110 de 26/6/98
BJD 08/7/98 - pag. 07

cumprido 29/7/98

DEL/Ne.